



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (PPGFIL/UFMA)

CAPÍTULO I

DO REGULAMENTO

Art. 1º O presente regimento é apresentado como documento orientador e disciplinador do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal Maranhão (PPGFIL/UFMA).

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Maranhão (PPGFIL/UFMA), vinculado ao Centro de Ciências Humanas (CCH) desta universidade, tem como objetivo principal formar pesquisadores na área de Filosofia em nível de Mestrado Acadêmico.

Art. 3º O PPGFIL tem como objetivos específicos:

- I. capacitar seus alunos no domínio de, no mínimo, uma metodologia rigorosa de investigação filosófica, sem perder de vista a importância e necessidade do diálogo com outras metodologias e paradigmas filosóficos;
- II. produzir literatura filosófica de boa qualidade, a qual possa ser submetida para publicação por meio de editoras e periódicos reconhecidos pela excelência acadêmica, tanto em âmbito nacional como internacional;
- III. formar profissionais habilitados a lecionar, em cursos de graduação, disciplinas de caráter filosófico sobre suas respectivas especialidades;
- IV. fomentar a realização de eventos acadêmicos visando a divulgação e discussão dos resultados das pesquisas de seu corpo docente e discente, bem como visando ao intercâmbio com pesquisadores e grupos de outras IES;
- V. estimular a interação com o curso de graduação em Filosofia da UFMA, bem como com outros cursos de graduação e pós-graduação que possuam afinidades temáticas com as pesquisas realizadas no PPGFIL;
- VI. propiciar aos egressos dos cursos de graduação em Filosofia e áreas afins, tanto no estado do Maranhão como em estados vizinhos, a oportunidade de prosseguir com sua formação acadêmica em nível de pós-graduação.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFIL) da Universidade Federal do Maranhão estrutura-se em uma área de concentração denominada

“Filosofia”, à qual se vinculam as linhas de pesquisa “Linguagem e Conhecimento” e “Filosofia Prática”.

Art. 5º Integram a administração acadêmica do PPGFIL:

- I – Colegiado de Curso;
- II – Coordenadoria e Vice-Coordenadoria;
- III – Secretaria de Apoio Administrativo;
- IV – Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO

Art. 6º O Colegiado de Curso terá a seguinte composição:

- I – coordenador de curso, escolhido entre os docentes permanentes do programa de acordo com este regimento, o qual exercerá a função de presidente daquele colegiado durante as reuniões;
- II – vice-coordenador de curso, também escolhido entre os docentes permanentes do programa de acordo com este regimento, o qual exercerá as mesmas funções do coordenador de curso em caso de afastamento ou impedimento deste;
- III – todos os docentes credenciados como permanentes;
- IV – representantes do corpo discente (um titular e um suplente), eleitos por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§1º Poderão participar das reuniões do Colegiado de Curso docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

§2º As sessões ordinárias do Colegiado de Curso realizam-se por convocação do coordenador de curso, sendo definida a pauta com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º As sessões extraordinárias são convocadas, em qualquer momento, pelo coordenador de curso ou por metade dos membros componentes do Colegiado de Curso, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§4º Os assuntos das reuniões são lavrados em livro próprio, distribuindo-se cópia da ata a cada membro do Colegiado de Curso antes da reunião subsequente, para a sua devida aprovação.

Art. 7º São atribuições do Colegiado de Curso:

- I – propor a criação de novos cursos *stricto sensu* dentro do PPGFIL;
- II – sugerir modificações no regimento do PPGFIL sempre que se fizerem necessárias, submetendo-os à Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização da UFMA (AGEUFMA), para aprovação;

- III – propor alterações nas linhas de pesquisa, áreas de concentração e matriz curricular do Programa, observadas as orientações do Documento da Área da CAPES e da AGEUFMA;
- IV – eleger o coordenador de curso e o vice-coordenador, observando o que dispõe este regimento;
- V – estabelecer critérios adicionais para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no PPGFIL, além daqueles discriminados nos Art.19º e 21º deste regimento;
- VI – elaborar o edital de credenciamento de novos docentes e analisar as solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes junto ao PPGFIL;
- VII – manifestar-se, sempre que convocado sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;
- VIII – aprovar o planejamento anual do PPGFIL;
- IX – homologar a lista de oferta das disciplinas a serem oferecidas pelo PPGFIL a cada semestre letivo;
- X – analisar o plano de aplicação de recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) e outros, elaborados pelo coordenador do PPGFIL;
- XI – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao PPGFIL, considerando as regras deste regimento e das agências de fomento;
- XII – escolher, entre seus integrantes, a Comissão de Bolsas do PPGFIL;
- XIII – aprovar as comissões de seleção de ingresso de estudantes ao PPGFIL;
- XIV – elaborar o calendário e edital de seleção para ingresso de novos mestrandos no PPGFIL;
- XV – aprovar as indicações dos orientadores e coorientadores para os pós-graduandos;
- XVI – decidir sobre os pedidos de mudança de orientador, tanto solicitados pelo próprio aluno quanto pelo orientador;
- XVII – decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, considerando o disposto neste regimento;
- XVIII – deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dos alunos;
- XIX – examinar, em última instância, os pedidos de revisão de conceitos obtidos pelos alunos nas disciplinas;
- XX – aprovar a composição das bancas de qualificação e de defesa de dissertação de mestrado, em comum acordo com o orientador da pesquisa em questão;
- XXI – homologar os resultados dos exames de qualificação e das defesas de dissertação;
- XXII – propor convênios de interesse do PPGFIL, observando os trâmites processuais da universidade;
- XXIII – apreciar, em grau de recurso, as decisões da Comissão de Bolsas;
- XXIV – decidir sobre a validação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observando o disposto neste regimento;
- XXV – zelar pelo cumprimento deste regimento.

CAPÍTULO IV

DA COORDENADORIA E DA VICE-COORDENADORIA

Art. 8º A Coordenadoria de Curso é constituída por um coordenador e um vice-coordenador, eleitos pelo Colegiado de Curso entre seus próprios integrantes, de acordo com este regimento, homologados pelo Conselho do Centro de Ciências Humanas e designados pelo Reitor da UFMA.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante nova eleição.

§ 2º O vice-coordenador substituirá o coordenador em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias, por designação do coordenador ou por previsão neste regimento.

§ 3º O coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFMA, nem fora dela.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de coordenador, em qualquer período do mandato, o vice-coordenador assume a coordenação e convoca eleição, no prazo de até 2 (dois) meses, para os cargos de coordenador e vice-coordenador do programa.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de vice-coordenador, em qualquer período do mandato, o coordenador convoca eleição, no prazo de até 2 (dois) meses, para o cargo de vice-coordenador, que terá mandato até o final do mandato do coordenador.

§ 6º Pelo menos 2 (dois) meses antes do término de seu mandato, o coordenador de curso convocará o Colegiado do Programa para a eleição do coordenador e do vice-coordenador.

Art. 9º São atribuições do coordenador de curso:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente regimento, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pela experiência de sua aplicação;
- II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- III – solicitar aos setores responsáveis as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- IV – elaborar o planejamento semestral de disciplinas e demais atividades acadêmico-científicas do PPGFIL a fim de submetê-lo à aprovação do Colegiado de Curso;
- V – representar o PPGFIL perante todos os órgãos e instâncias da UFMA, bem como perante as instituições ou agências de fomento;
- VI – organizar o Calendário Acadêmico do curso a ser homologado pelo Colegiado de Curso;
- VII – encaminhar ao Colegiado de Curso proposta para composição das bancas de defesa, qualificação ou seleção para ingresso no PPGFIL previstas neste regimento;
- VIII – constituir comissões ou designar relatores individuais para apreciar assuntos relevantes para o PPGFIL;
- IX – fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- X – submeter à apreciação do Colegiado de Curso qualquer proposta de alteração de prazos acadêmicos regimentais ou não;
- XI – propor ou encaminhar ao Colegiado de Curso para homologação toda e qualquer indicação de docente para ingresso no PPGFIL, seja sob a categoria de professor permanente, colaborador ou visitante;
- XII – apresentar o relatório anual das atividades do programa (Coleta CAPES) à Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização da UFMA (AGEUFMA) no prazo por ela estipulado;

- XIII – levar ao conhecimento do Colegiado de Curso, para devida homologação, as solicitações ou indicações de docentes para as funções de orientador e/ou co-orientador de dissertação;
- XIV – supervisionar o funcionamento da Secretaria de Apoio Administrativo e de todos os demais setores e serviços administrativos;
- XV – decidir *ad referendum* todos os assuntos cuja urgência possa justificar esse procedimento;
- XVI – submeter os pedidos de equivalência de créditos, devidamente instruídos conforme a legalidade regimental, à apreciação do Colegiado de Curso;
- XVII – pronunciar-se perante o Colegiado de Curso, por meio de parecer, sobre os pedidos de mudança de professor orientador;
- XVIII – autorizar, em comum acordo com o orientador, que o aluno curse disciplinas em outros cursos oferecidos pela UFMA ou por instituições devidamente credenciadas no país;
- XIX – encaminhar ao Colegiado de Curso, para homologação, relatório do processo de eleição para representação discente;
- XX – encaminhar à deliberação do Colegiado de Curso o edital de seleção para ingresso no PPGFIL, com o respectivo número de vagas, exigências de inscrição e etapas de seleção dos candidatos;
- XXI – submeter à apreciação do Colegiado de Curso, acompanhado de parecer devidamente fundamentado, qualquer pedido de desligamento temporário ou de alteração de categoria de docente integrante do PPGFIL;
- XXII – emitir declarações, atestados e equivalentes, bem como firmar documentos em nome do PPGFIL.

Art. 10 Compete ao vice-coordenador de curso:

- I – substituir o coordenador de curso nas suas ausências e/ou impedimentos;
- II – auxiliar o coordenador de curso na execução das deliberações do Colegiado de Curso;
- III – exercer atribuições que lhe venham ser delegadas pelo Colegiado de Curso e/ou pelo coordenador de curso.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 11 A Secretaria de Apoio Administrativo do PPGFIL será constituída de no mínimo um funcionário de carreira, preferencialmente um técnico-administrativo em educação (TAE), junto com auxiliares administrativos quando possível.

Art. 12 Compete à Secretaria de Apoio Administrativo do PPGFIL as seguintes atribuições:

- I – realizar os serviços administrativos e manter a organização do programa;
- II – manter atualizado o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- III – receber, distribuir e arquivar documentos e processos relativos às atividades

acadêmicas e administrativas do programa;

IV – auxiliar o coordenador na preparação de relatórios, documentos e atas a serem apresentados ao Colegiado de Curso e à Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA), bem como nas prestações de contas;

V – organizar e manter atualizada toda a documentação do programa;

VI – fornecer, quando solicitado oficialmente, informações e documentos relativos ao programa;

VII – secretariar as reuniões do Colegiado de Curso;

VIII – manter atualizada a situação cadastral dos docentes e discentes vinculados ao programa;

IX – encaminhar à Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA) os pedidos de emissão de diplomas para os estudantes que concluíram o curso de Mestrado oferecido pelo PPGFIL, acompanhados da documentação necessária;

X – informar ao corpo discente, quando solicitado, acerca dos procedimentos para realização de matrículas e outras atividades do programa;

XI – manter atualizada a página do PPGFIL na internet;

XII – auxiliar o coordenador e os docentes na promoção ou realização de eventos acadêmicos;

XIII – auxiliar o coordenador no preenchimento dos dados relativos ao programa na Plataforma Sucupira da CAPES.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 13 A Comissão de Bolsas é composta por 3 (três) membros, sendo estes o coordenador de curso, um representante dos discentes e um representante do quadro docente permanente, atendendo aos seguintes requisitos:

I – o representante docente deverá fazer parte do quadro de docentes permanentes do PPGFIL;

II – o representante discente deverá ser aluno regularmente matriculado no PPGFIL há, pelo menos, um ano;

III – o representante discente será escolhido pelos seus pares, não podendo ser o mesmo representante discente eleito para o Colegiado de Curso.

Art. 14 São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – propor critérios para alocação e suspensão de bolsas recebidas pelos órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMA e outras fontes) a serem homologados pelo Colegiado de Curso;

II – divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios para alocação de bolsas;

III – avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas.

Art. 15 A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo que, ao final de cada semestre letivo, encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo Único. Das decisões sobre alocações e suspensões de bolsas cabe recurso em primeira instância ao Colegiado de Curso, em segunda instância, à unidade acadêmica à qual o PPGFIL está vinculado, e, em última instância, à Câmara de Pós-Graduação da UFMA.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE

Art. 16 O corpo docente do PPGFIL será constituído por professores permanentes, e admitirá também a participação de professores colaboradores e de professores visitantes, credenciados nos termos deste regimento e em conformidade com a legislação vigente.

§1º Para pertencer à condição de professor permanente do PPGFIL, o docente deve:

- I – ter sido aprovado e classificado em edital de credenciamento elaborado pelo PPGFIL;
- II – caso já esteja credenciado como professor permanente, satisfazer aos critérios para recredenciamento ao completar o prazo exigido para tal;
- III – dedicar ao programa carga horária do regime de trabalho igual ou superior a 10 horas semanais;
- IV – apresentar produção intelectual compatível com as exigências de avaliação da área de Filosofia, vigente no período.

§2º Podem ser docentes colaboradores os professores da UFMA ou de outras IES, que apresentem reconhecida competência profissional, que atendam aos incisos I e V do Art. 19º, e que tenham sido aprovados para a condição de professores colaboradores pelo Colegiado de Curso.

§3º Integram a categoria de docentes visitantes os professores ou pesquisadores vinculados a outras IES, no Brasil ou no exterior, com comprovada e reconhecida produção acadêmica, aprovados pelo Colegiado de Curso para exercerem essa função, e que, liberados por suas instituições, colocam-se à disposição do PPGFIL durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

Art. 17 Compete a todos os docentes do PPGFIL:

- I – exercer atividades de ensino, pesquisa e orientação, excetuando-se a categoria docente visitante, que não poderá desenvolver atividade de orientação;

- II – integrar comissões e bancas examinadoras do programa;
- III – manter atualizados os registros de controle acadêmico;
- IV – encaminhar à Secretaria de Apoio Administrativo, no final de cada semestre letivo, o diário de classe com o aproveitamento dos alunos e sua frequência;
- V – apresentar em tempo hábil relatórios e informações solicitadas pela Coordenadoria de Curso;
- VI – exercer funções e/ou atividades administrativas, quando necessárias, no caso exclusivo da categoria docente permanente;
- VII – cumprir o calendário letivo estabelecido no início do semestre pelo Colegiado de Curso.

Art. 18 O credenciamento de docentes permanentes será norteado pelas diretrizes estabelecidas no Documento de Área de Filosofia, elaborado pela CAPES, para avaliação dos programas de pós-graduação em Filosofia.

§1º Consideram-se credenciados os docentes indicados na proposta de criação do curso e aprovados pela CAPES.

§2º O credenciamento de novos docentes no PPGFIL será realizado, obrigatoriamente, por meio de edital público.

§3º O credenciamento de novos docentes permanentes ocorrerá mediante requerimento documentado e parecer favorável do Colegiado de Curso, de acordo com este regimento.

Art. 19 Os critérios de credenciamento de docentes permanentes no PPGFIL são:

- I – título de doutor compatível com a área de concentração do PPGFIL ou áreas afins às linhas de pesquisa do programa;
- II – declaração de chefia imediata da unidade acadêmica em que o docente está lotado (ou da administração superior da IES onde trabalha), assegurando disponibilidade de pelo menos 10 (dez) horas de sua carga horária semanal de trabalho, para dedicação às atividades do PPGFIL;
- III – participação em grupo de pesquisa certificado pelo CNPq e de acordo com a linha de pesquisa escolhida;
- IV – projeto de pesquisa aprovado institucionalmente ou em processo de tramitação institucional, de acordo com a linha de pesquisa escolhida;
- V – Publicação no quadriênio de no mínimo um dos seguintes itens de acordo com a linha de pesquisa escolhida: (i) dois artigos no estrato Qualis-Periódicos B2 ou (ii) um artigo no estrato Qualis-Periódicos B2 ou superior e um livro ou capítulo de livro com potencialidade de impacto para a área (Qualis Livros estratos L3 ou L4).

Parágrafo Único. O afastamento temporário de docentes permanentes para a especialização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas não impedirá a manutenção de seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste Artigo.

Art. 20 Os credenciamentos e recredenciamentos serão válidos por até 4 (quatro) anos, ao fim dos quais deverá ser formalizado o pedido de novo recredenciamento por meio de requerimento endereçado ao Colegiado de Curso.

Art. 21 Os critérios para credenciamento de docentes permanentes do PPGFIL são:

- I – estar credenciado como professor permanente do PPGFIL;
- II – haver solicitado oficialmente seu credenciamento junto ao Colegiado de Curso;
- III – participação em grupo de pesquisa certificado pelo CNPq de acordo com a linha de pesquisa escolhida;
- IV – projeto de pesquisa aprovado institucionalmente ou em processo de tramitação institucional, de acordo com a linha de pesquisa escolhida;
- V – publicação no quadriênio de no mínimo um dos seguintes itens de acordo com a linha de pesquisa escolhida: (i) dois artigos no estrato Qualis-Periódicos estrato B2 ou superior, ou (ii) um artigo no estrato Qualis-Periódicos B2 ou superior e um livro ou capítulo de livro com potencialidade de impacto para a área (Qualis Livros estratos L3 ou L4);
- VI – haver ministrado, individualmente ou em parceria, pelo menos uma disciplina na lista de oferta do PPGFIL no quadriênio concluído;
- VII – uma orientação ou coorientação de mestrado concluída no quadriênio considerado.

Parágrafo Único. O docente que não satisfizer às condições exigidas neste Artigo, ao completar um quadriênio após seu credenciamento ou último credenciamento, está automaticamente descredenciado no PPGFIL.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 22 O curso de Mestrado em Filosofia oferecido pelo PPGFIL terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, admitindo-se, em caso de comprovada necessidade e mediante aprovação do Colegiado de Curso, nos termos do regimento vigente, prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses, totalizando 30 (trinta) meses.

§ 1º Nos casos devidamente justificados, com parecer de concordância do orientador e a critério do Colegiado de Curso, os alunos poderão requerer junto a este Colegiado:

- I – prorrogação do prazo para conclusão de curso por até 06 (seis) meses, desde que já tenham sido aprovados em Exame de Qualificação e seja verificada a viabilidade da conclusão da pesquisa e consequente depósito da dissertação no período solicitado;
- II – trancamento de matrícula por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º A solicitação de trancamento de curso, prevista no inciso II no parágrafo 1º acima, obedecerá às seguintes condições:

- I – somente poderá ser concedida uma vez para o mesmo aluno;

- II – não poderá ser concedida para alunos que estejam cursando seu primeiro semestre letivo;
- III – somente poderá ser concedida para alunos que, à data de seu pedido, estejam quites com as bibliotecas da universidade;
- IV – o prazo máximo para integralização do curso de Mestrado, para alunos que foram autorizados a realizar trancamento em algum semestre, não poderá exceder 36 (trinta e seis) meses, incluindo o período de trancamento;
- V – o trancamento dependerá tanto da anuência expressa do orientador como da concordância do Colegiado de Curso.

§ 3º A solicitação de prorrogação do prazo para conclusão de curso deverá ser encaminhada oficialmente ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data limite do evento considerado (conclusão do prazo de 24 meses para defesa da dissertação).

§ 4º Caberá ao Colegiado de Curso decidir sobre todos os pedidos de prorrogação e de trancamento, analisadas as justificativas apresentadas no requerimento, e mediante anuência expressa do orientador, oficializada através de assinatura no requerimento de prorrogação ou trancamento.

§ 5º O aluno será desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I – não defender sua dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II – acumular duas reprovações, consecutivas ou não, na mesma ou em distintas disciplinas;
- III – em caso de prorrogação, não defender sua dissertação no prazo adicional solicitado;
- IV – em caso de trancamento de matrícula, esgotado o período do trancamento, não efetuar imediatamente sua matrícula nos prazos definidos pelo calendário acadêmico do PPGFIL;
- V – ter sido reprovado no Exame de Qualificação;
- VI – não realizar, dentro do prazo regimental, as correções e acréscimos exigidos pela banca de defesa para aprovação de sua dissertação.

§ 6º O aluno desligado do programa somente poderá voltar a se matricular em disciplinas após aprovação em novo processo de seleção e admissão no curso de Mestrado em Filosofia mantido pelo PPGFIL.

§ 7º Não será permitida a inscrição em novo processo de seleção e admissão no curso de Mestrado em Filosofia do PPGFIL caso o candidato tenha sido desligado por mais de uma vez.

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 23 As disciplinas que compõem a estrutura curricular do curso de Pós-Graduação em Filosofia, nível Mestrado Acadêmico, estão classificadas em obrigatórias e optativas.

§ 1º A critério do Colegiado de Curso, poderão ser aproveitados créditos obtidos pelo aluno em disciplina isolada ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas neste regimento;

§ 2º Créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não serão aceitos para a finalidade de integralização do curso de Mestrado oferecido pelo PPGFIL.

Art. 24 O curso de Mestrado em Filosofia do PPGFIL tem como única área de concentração “Filosofia” com duas linhas de pesquisa, a saber, “Linguagem e Conhecimento” e “Filosofia Prática”.

Art. 25 Para integralizar o curso de Mestrado em Filosofia no PPGFIL, o aluno deverá cumprir o total de 24 (vinte e quatro) créditos, discriminados da seguinte maneira: 08 (oito) créditos em disciplinas (teóricas) obrigatórias, 12 (doze) créditos em disciplinas (teóricas) optativas, 02 (dois) créditos referentes à aprovação em Exame de Qualificação e 02 (dois) créditos referentes à realização do Estágio de Docência.

Parágrafo Único. O aluno que comprovar experiência de pelo menos um semestre letivo como docente em alguma IES estará dispensado da realização do Estágio de Docência, com direito ao aproveitamento dos créditos referentes a esse estágio.

Art. 26 Além das disciplinas e atividades previstas, para obter o título de Mestre em Filosofia, o aluno deverá ser aprovado em sessão pública de defesa de sua dissertação de mestrado, nos termos deste regimento.

CAPÍTULO X

DO EDITAL DE SELEÇÃO E DO INGRESSO NO CURSO

Art. 27 Poderão se candidatar ao Curso de Mestrado em Filosofia do PPGFIL portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º Excepcionalmente poderão participar do exame de seleção candidatos concluintes de cursos de graduação, desde que, em caso de aprovação, apresentem, no ato da matrícula, documento comprobatório de colação de grau.

§ 2º Em se tratando de curso de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado devidamente revalidado de acordo com a legislação vigente.

Art. 28 Os candidatos que se submeterão ao Processo Seletivo para admissão no Mestrado em Filosofia do PPGFIL deverão apresentar a seguinte documentação:

I – ficha de inscrição, devidamente preenchida;

- II – certificado de conclusão de curso de graduação ou ser concluinte do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 1º do artigo anterior;
- III – histórico escolar do curso de graduação;
- IV – Currículo Lattes atualizado;
- V – cópia da carteira de identidade;
- VI – comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção na forma e no valor estabelecidos pela UFMA através da conta única da União.

Parágrafo Único. O Colegiado do Programa poderá exigir outros documentos no processo de cada seleção anual.

Art. 29 A seleção dos candidatos obedecerá ao definido no respectivo edital, que admitirá quaisquer das seguintes etapas:

- I – avaliação do projeto de pesquisa: consiste na análise preliminar do projeto, sob o ponto de vista da sua consistência teórica, adequação às linhas de pesquisa do programa e elaboração técnico-formal;
- II – prova escrita: consiste em dissertar sobre temas selecionados a partir de uma lista de obras filosóficas, previamente definida e divulgada no Edital de Seleção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III – entrevista: consiste em uma arguição sobre o projeto de pesquisa do candidato, visando a identificar seu domínio do assunto, aptidão para a pesquisa e condições efetivas para realizá-lo;
- IV – prova de proficiência em língua estrangeira, podendo o candidato escolher entre as opções definidas pelo respectivo Edital de Seleção;
- V – prova de títulos: consiste na avaliação do currículo do candidato devidamente inserido na Plataforma Lattes.

Art. 30 Cada Edital de Seleção definirá as etapas com caráter eliminatório e/ou classificatório, bem como os critérios de pontuação para classificação final, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º A escala numérica de avaliação de cada etapa varia de 0 (zero) a 10 (dez), conforme disposto na legislação da UFMA pertinente sobre a matéria.

§ 2º A pontuação do candidato em cada prova de caráter eliminatório será a média aritmética dos pontos a ele atribuídos por cada um dos examinadores, considerada até 1 (uma) casa decimal.

§ 3º Será considerado aprovado no Processo Seletivo o candidato que tenha obtido a pontuação mínima 7,0 (sete) em cada uma das provas de caráter eliminatório, independente das pontuações obtidas nas outras provas de caráter classificatório.

Art. 31 Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no Processo Seletivo, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas para alunos no curso, nos termos estabelecidos no Edital de Seleção.

Art. 32 A renovação da matrícula será semestral e realizada junto à Secretaria de Apoio Administrativo, mediante apresentação da ficha de inscrição e da documentação necessária.

Art. 33 É permitida a matrícula de alunos especiais em disciplinas optativas, respeitado o número máximo de 10 alunos especiais, mediante processo seletivo prévio, a critério do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO XI

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 34 São obrigatórias as seguintes atividades complementares curriculares:

I – Estágio de Docência;

II – Produção Científica.

Art. 35 O aluno do Curso de Mestrado deverá realizar Estágio de Docência, com carga horária de 60 (sessenta) horas, o qual consiste em atividades didático-pedagógicas na graduação, sob a supervisão de seu orientador ou de outro docente responsável mediante anuência do orientador e do Colegiado de Curso.

Art. 36 A produção científica é o conjunto de atividades complementares à produção da dissertação, envolvendo a confecção de artigos para periódicos, comunicações em seminários e eventos científicos, e outras produções acadêmicas do gênero, denotando a evolução da pesquisa discente realizada no programa.

CAPÍTULO XII

DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 37 São atividades curriculares obrigatórias os seguintes componentes de pesquisa orientada:

I – Exame de Qualificação;

II – Defesa de Dissertação.

Art. 38 O Exame de Qualificação consiste em uma sessão pública, com a participação do mestrando e de uma comissão examinadora, composta de seu orientador e mais dois professores doutores, um dos quais preferencialmente externo ao PPGFIL, sendo oportunamente realizado o exame, a critério do orientador, até o final do terceiro semestre ou, em casos excepcionais, com aprovação do Colegiado, até o primeiro mês do quarto semestre letivo cursado pelo discente.

Art. 39 O Exame de Qualificação constará de defesa oral, feita pelo mestrando, de versão parcial de sua dissertação, contendo no mínimo 2 (dois) capítulos e um sumário detalhado do restante do trabalho a ser redigido até a versão final, previamente submetidos à análise dos examinadores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Submetido ao Exame de Qualificação, o aluno será considerado “aprovado” ou “reprovado”, podendo reapresentar, em até 60 (sessenta) dias, o trabalho refeito à mesma Comissão Examinadora ou a outra que seja composta para o novo exame.

Art. 40 A Defesa de Dissertação dependerá do parecer final e autorização do orientador, que instruirá o requerimento do aluno ao Colegiado para fins de defesa.

Art. 41 O candidato depositará 04 (quatro) exemplares impressos da dissertação à Secretaria de Apoio Administrativo no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Defesa de Dissertação.

Art. 42 Um exemplar impresso da dissertação será encaminhado pelo coordenador do curso a cada membro da Comissão Examinadora, em prazo de no mínimo 20 (vinte) dias antes da data da defesa.

Art. 43 A obtenção do grau de Mestre em Filosofia ficará condicionada à aprovação da dissertação de mestrado, em sessão de defesa pública, com local, data e horário prévia e amplamente divulgados.

CAPÍTULO XIII

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 44 A Comissão Examinadora para a Defesa de Dissertação será composta, no mínimo, por 03 (três) docentes, com título de doutor, devendo, pelo menos, um deles ser externo ao PPGFIL.

§ 1º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo pelo menos 1 (um) deles externo ao PPGFIL.

§ 2º A Comissão Examinadora e os suplentes serão homologados pelo Colegiado de Curso, observando-se a pertinência dos examinadores indicados com o tema do trabalho acadêmico.

Art. 45 Encerrada a defesa, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado, o qual admitirá três alternativas: “aprovação”, “reprovação” ou “aprovação com pendências”.

§ 1º As modificações no trabalho em questão, exigidas pela Comissão Examinadora, em caso de aprovação com pendências, deverão ser acatadas e providenciadas pelo aluno em até 90 (noventa) dias, sendo que a aprovação final estará condicionada à avaliação da nova versão.

§ 2º Decorrido o prazo indicado no parágrafo anterior, se o candidato não depositar a versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora será considerado reprovado.

CAPÍTULO XIV

DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 46 Cada aluno do curso de pós-graduação será orientado por um docente do programa, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente, a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientandos por orientador.

Art. 47 A indicação de orientador para a pesquisa de dissertação poderá ser feita pelo candidato durante o Processo Seletivo, sujeita a ratificação ou modificação pelo Colegiado de Curso, tendo presentes os critérios do artigo anterior.

Art. 48 A critério do Colegiado de Curso poderão figurar, em regime de coorientação de dissertação, além dos docentes do programa, docentes de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 49 Compete ao orientador:

- I – orientar o aluno na composição do currículo a ser integralizado;
- II – dar parecer e atestar concordância em requerimentos de matrícula, cancelamento, transferência, cancelamento de disciplinas ou desligamento do aluno;
- III – acompanhar o desempenho escolar do aluno;
- IV – orientar o aluno na elaboração do projeto final de dissertação e na sua execução;
- V – orientar a pesquisa de dissertação;
- VI – presidir as comissões examinadoras incumbidas da arguição do aluno no Exame de Qualificação e na Defesa de Dissertação.

Art. 50 Cada orientador assumirá no máximo 8 (oito) orientandos.

CAPÍTULO XV

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 51 Ao término de cada período letivo, faz-se necessária a apuração do rendimento em cada componente curricular cursado, com base nas atividades desenvolvidas pelo aluno.

Art. 52 Será condição mínima necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 53 O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do programa será avaliado por meio de trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério de cada docente, sendo o resultado final expresso em conceitos, observada a equivalência numérica estabelecida no Art. 55 da Resolução CONSEPE 1385/2015.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver grau igual ou superior a C.

§ 2º Caso o aluno fique reprovado uma vez em uma disciplina optativa poderá cursá-la novamente, ou, a critério do orientador, poderá cursar outra que lhe interesse, para fins de integralização curricular.

Art. 54 Não é permitido ao discente o abandono nas disciplinas matriculadas, sem prévia justificativa formal feita ao orientador e ao Colegiado de Curso, sob pena de exclusão do programa.

Art. 55 O aluno pode recorrer ao Colegiado de Curso da avaliação obtida em uma disciplina em até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Parágrafo Único. Recebido o recurso, o Colegiado nomeia uma comissão composta com 03 (três) professores, excluídos os responsáveis pela disciplina em questão, para emitir parecer dentro de um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, depois de ouvidas as partes interessadas.

Art. 56 A expedição definitiva de documento de conclusão do Curso de Mestrado ou o requerimento do respectivo diploma somente ocorrerá após a entrega, na Secretaria de Apoio Administrativo, da versão final da dissertação (em meio impresso e eletrônico), dos Termos de Autorização disponibilizados pela Biblioteca Central da UFMA e pelo PPGFIL (preenchidos e assinados) e da quitação de eventuais pendências de documentos.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 Compete ao Colegiado de Curso decidir sobre os casos omissos neste regimento, respeitadas as normas legais, estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 58 Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este regimento poderá ser alterado pelo voto de dois terços dos membros do Colegiado de Curso, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação das instâncias superiores no âmbito da UFMA, nos termos da legislação vigente.

Art. 59 Este regimento entrará em vigor na data da aprovação do PPGFIL pelo CONSEPE.